



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 19647.006065/2005-12

Recurso Voluntário

Resolução nº **3302-002.818 – 3^a Seção de Julgamento / 3^a Câmara / 2^a Turma
Ordinária**

Sessão de 15 de maio de 2024

Assunto DILIGÊNCIA

Recorrente USINA TRAPICHE S/A

Interessado FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência para que seja juntada aos autos a decisão definitiva em instância administrativa referente ao processo nº 19647.000887/2009-13.

(documento assinado digitalmente)

Lazaro Antonio Souza Soares - Presidente

(documento assinado digitalmente)

José Renato Pereira de Deus - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Fabio Kirzner Ejchel (suplente convocado(a)), Marina Righi Rodrigues Lara, Jose Renato Pereira de Deus, Lazaro Antonio Souza Soares (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Extraordinária. Ausente(s) o conselheiro(a) Mario Sergio Martinez Piccini.

Relatório

Trata-se do presente processo de Declaração de Compensação, no qual o crédito indicado tem como origem o saldo credor acumulado de PIS/COFINS. A compensação foi homologada parcialmente devido à glosa de diversos créditos relacionados a insumos não reconhecidos como passíveis de creditamento.

Após ser devidamente notificada da decisão, a contribuinte recorrente interpôs recurso voluntário. Em linhas gerais, ela relata a existência do crédito em sua totalidade e discute a questão relacionada ao conceito de insumo, solicitando, ao final, o provimento de seu pleito.

No entanto, é importante observar que toda a discussão sobre o crédito objeto do pedido de compensação realizado pela contribuinte recorrente está sendo tratada no processo administrativo fiscal 19647.000887/2009-13, o qual ainda não foi julgado.

Vamos analisar o despacho de e-fls, que evidencia a estreita ligação entre os processos.

Trata o presente processo de Declaração de Compensação, indicando como origem do crédito o saldo credor acumulado de PIS/COFINS. A compensação foi homologada parcialmente, por causa da glosa de diversos créditos, relacionados a insumos não reconhecidos como passíveis de creditamento. A Recorrente apresentou, em 06/04/2015, no processo administrativo fiscal 19647.000887/2009-13, petição e documentos com um novo Laudo Pericial Contábil (fls. 3401 e seguintes), elaborado por SÁ LEITÃO AUDITORES S/S, em 05 (cinco) volumes, objetivando (i) “certificar os procedimentos contábeis adotados pela sociedade Requerente no registro do valor glosado, vinculando sua natureza e origem”; e (ii) “confirmar se o conceito de insumos defendido pela Companhia se aplica ao valor glosado”. Diante dos novos documentos acostados ao PAF 19647.000887/2009-13, julgado em conjunto com o presente processo, para evitar qualquer prejuízo ao contraditório e à ampla defesa e em conformidade com o art. 10 do Código de Processo Civil de 20151 , importante que seja oportunizada a manifestação da PGFN quanto à petição apresentada pela empresa e dos correspondentes documentos a ela anexados. Assim, o presente processo deve ser encaminhado à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para sua ciência e manifestação quanto ao teor da petição e documentos acostados às fls. 3401 e seguintes dos PAF 19647.000887/2009-13. Em seguida, o processo deve ser devolvido a este colegiado aos meus cuidados para sua inclusão em pauta de julgamento. assinado digitalmente Rodrigo Mineiro Fernandes Presidente da 2^a Turma Ordinária da 4^a Câmara da 3^a Seção do CARF

O processo n.º 19647.000887/2009-13 ainda não foi julgado, conforme verificado no acompanhamento processual do mesmo.

Acompanhamento Processual

.: Informações Processuais - Detalhe do Processo .:			
Processo Principal:	19647.000887/2009-13		
Data Entrada:	23/01/2009	Contribuinte Principal:	USINA TRAPICHE S/A
Processos Vinculados			
Nº Processo			
	13401000038200958		

Recursos		
Data de Entrada	Tipo do Recurso	Resultado do Exame de Admissibilidade
13/11/2011	RECURSO VOLUNTARIO	
25/02/2015	RECURSO VOLUNTARIO	
17/06/2015	RECURSO VOLUNTARIO	
02/03/2016	RECURSO VOLUNTARIO	
10/12/2020	RECURSO VOLUNTARIO	

Andamentos do Processo		
Data	Ocorrência	Anexos
26/01/2023	AGUARDANDO PAUTA Unidade: 2 ^a TO-3 ^a CÂMARA-3 ^a SEÇÃO-CARF-MF-DF Relator: JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS	
02/12/2022	AGUARDANDO DISTRIBUIÇÃO/SORTEIO Unidade: 2 ^a TO-3 ^a CÂMARA-3 ^a SEÇÃO-CARF-MF-DF Aguardando Sorteio para o Relator	
19/08/2022	TRATAR CONTENCIOSO - DISTRIBUIÇÃO Unidade: DISOR-CEGAP-CARF-CA03	

Todos Andamentos ...

Este é o relatório.

VOTO

Fl. 3 da Resolução n.º 3302-002.818 - 3^a Sejul/3^a Câmara/2^a Turma Ordinária
Processo n.º 19647.006065/2005-12

Conforme evidenciado pelo relatório acima, o presente processo possui uma estreita ligação com o processo administrativo fiscal nº 19647.000887/2009-13, no qual está sendo discutida e refeita a escrita fiscal da contribuinte. Este fato impacta diretamente o crédito que se pretende ver compensado no presente processo, tornando-o inapto para ser levado a julgamento neste momento.

Dessa forma, considerando que o processo em discussão é decorrente do processo de nº 19647.000887/2009-13 e que a decisão proferida neste último pode influenciar diretamente na decisão deste, voto no sentido de converter o presente julgamento em diligência e de sobrestrar o julgamento do processo nesta Câmara, devendo a ser juntada aos autos a decisão definitiva em instância administrativa referente ao processo nº 19647.000887/2009-13.

Este é o meu voto.

(assinado digitalmente)

José Renato Pereira de Deus, Relator